



ESTATUTO SOCIAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO PARANÁ S. A.

DE ACORDO COM 51ª AGE DE 30.04.2020



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	5
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL.....	6
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/PR	8
SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
Composição, Mandato e Investidura	8
Vacância e Substituições.....	9
Funcionamento	9
Atribuições	11
SEÇÃO II - DIRETORIA.....	15
Composição, Mandato e Atribuições.....	15
Vacância, Substituições e Licenças	17
SEÇÃO III - DIRETORIA COLEGIADA.....	18
Funcionamento	18
Atribuições	18
Representação da CEASA/PR	21
CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL.....	22
Vacância e Substituições.....	22
CAPÍTULO VI - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	23
Posse, Impedimentos e Vedações	23
Remuneração.....	25
CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.....	25
CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	27
CAPÍTULO IX - MECANISMO DE DEFESA.....	27
CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E PELA SOCIEDADE	28
CAPÍTULO XI - DA TRANSPARÊNCIA.....	31
CAPÍTULO XII - REGRAS DE ESTRUTURA E PRÁTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO	32
CAPÍTULO XIII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	33
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS	33



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º Centrais de Abastecimento do Paraná S. A., adiante denominada CEASA/PR, sociedade por ações, de economia mista de capital fechado, é parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída de acordo com as normas do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento - SINAC, nos termos do Decreto nº 70.502 de 11 de maio de 1972, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento através da Lei nº 8485 de 03 de junho de 1987 e estadualizada pela Lei n.º 9.352 de 23 de agosto de 1990 do Estado do Paraná, de acordo com os Decretos-Lei nº 2.400 de 21 de dezembro de 1987 e nº 2.427 de 08 de abril de 1988, regulamentada pelo Termo de Doação assinado em 26 de setembro de 1990, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A CEASA/PR terá duração por prazo indeterminado.

Art. 3º A CEASA/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, na Avenida Nossa Senhora da Luz nº2.143, Jardim Social, CEP 82.530-010, Curitiba-PR, e jurisdição em todo o Território Estadual, podendo instalar e manter unidades neste Estado e representações onde lhe convier, devendo as unidades ter jurisdição compatível, sempre que possível, com o sistema de regionalização da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 4º Constitui o objeto social da CEASA/PR ordenar a função de abastecimento de gêneros alimentícios no Estado do Paraná.

§ 1º A CEASA/PR poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresas e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizado pelo poder legislativo, nos termos do Inciso XX do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A autorização para participação em empresa privada prevista no § 1º deste artigo não se aplica às operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e



participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da CEASA/PR e de suas respectivas subsidiárias.

§ 3º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a CEASA/PR poderá:

- I -** abrir, instalar e administrar centrais de abastecimento e mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição e a colocação de hortifrutigranjeiros e de outros produtos alimentícios, além de efetuar a compra, a venda, o transporte, a doação e o abastecimento de gêneros alimentícios, diretamente a varejistas e/ou consumidores, exclusivamente quando competir-lhe a participação em programas sociais em sintonia com a política governamental;
- II -** participar dos planos e programas do governo para a produção e abastecimento, em âmbito regional e nacional, promovendo e facilitando o intercâmbio de mercado com as demais unidades do Sistema e Entidades Vinculadas ao Setor;
- III -** firmar convênios, acordos, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, pertinentes as suas atividades;
- IV -** desenvolver, em caráter subsidiário e auxiliar, na política econômica do Governo, estudos e pesquisas dos processos, condições e veículos de comercialização de gêneros alimentícios, abrangidos por sua competência operacional;
- V -** estabelecer e desenvolver relação de troca de serviços e desenvolver técnicas com as demais entidades vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de modo a favorecer e fortalecer a cooperação interorganizacional no setor público agrícola do Estado;
- VI -** ampliar, através de atividades economicamente sustentáveis, o acesso de consumidores aos produtos e serviços da CEASA/PR;
- VII -** desenvolver ou empregar tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da CEASA/PR, sempre de maneira economicamente justificada;
- VIII -** adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam;



- IX -** celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da CEASA/PR, observando-se, no que couber, o Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/PR;
- X -** manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios ou representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O Capital Subscrito e Realizado das Centrais de Abastecimento do Paraná S. A.- CEASA/PR é de R\$ 31.114.102,00 (trinta e um milhões, cento e quatorze mil e cento e dois reais), representado por 31.114.102 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com as seguintes participações: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, R\$ 30.830.825,00 (trinta milhões, oitocentos e trinta mil e oitocentos e vinte e cinco reais), representado por 30.830.825 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, percentual de participação 99,08955431%; MUNICÍPIO DE CASCAVEL, CNPJ nº 76.208.867/0001-07, R\$ 161.545,00 (cento sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), representado por 161.545 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, percentual de participação 0,51920187%; CIA. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ CODAPAR, CNPJ nº 76.494.459/0001-50, R\$ 58.202,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e dois reais), representado por 58.202 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, percentual de participação 0,18705987%; AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S. A., CNPJ nº 03.584.906/0001-99, R\$ 37.265,00 (trinta e sete mil e duzentos e sessenta e cinco reais), representado por 37.265 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, percentual de participação 0,11976884%; MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ nº 76.282.656/0001-06, R\$ 16.563,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e três reais), representado por 16.563 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um



real) cada uma, percentual de participação 0,05323310%; MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ nº 76.417.005 /0001-86, R\$ 5.034,00 (cinco mil e trinta e quatro reais), representado por 5.034 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, percentual de participação 0,01617916%; MUNICÍPIO DE LONDRINA, CNPJ nº 75.771.477/0001-70, R\$ 4.632,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais), representado por 4.632 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, percentual de participação 0,01488714%; URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S. A., CNPJ nº 75.076.836/0001-79, R\$ 36,00 (trinta e seis reais), representando por 36 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, percentual de participação 0,00011570 %.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, é o órgão máximo da CEASA/PR, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, e será regida pela legislação vigente.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 8º A convocação será feita com observância da antecedência mínima para a realização da Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto * previsto nos editais de convocação, =-0987656se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais bem como o das deliberações serão aqueles determinados na legislação vigente.



§ 2º O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um secretário.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11. Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Art. 12. O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.

Art. 13. A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação em vigor.

Art. 14. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I -** alteração do capital social;
- II -** avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III -** transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV -** alteração do estatuto social;
- V -** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI -** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII -** fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;
- VIII -** aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX -** autorização para a CEASA/PR mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X -** alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI -** permuta de ações ou outros valores mobiliários; e
- XII -** eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.



CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/PR

Art. 15. A CEASA/PR será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 16. A representação da CEASA/PR é privativa dos Diretores na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da CEASA/PR.

Composição, Mandato e Investidura

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções, sendo:

- I - 5 (cinco) representantes do Acionista Controlador;
- II - 1 (um) Representante dos Usuários, conforme Decreto-Lei n.º 2.400/87, § 2º, inciso II;
- III - 1 (um) Representante dos Funcionários, conforme Decreto-Lei n.º 2.400/87, § 2º, inciso II.

§ 1º O Diretor Presidente da CEASA/PR poderá integrar o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

§ 4º De acordo com o contido no Art. 141 da Lei Federal nº 6404/76, o número de indicações do acionista majoritário sofrerá alterações, caso acionistas, que representem no mínimo 1(um décimo) do capital social com direito a voto, requererem a adoção de voto múltiplo.



§ 5º O representante dos usuários será indicado por suas associações representativas, através de sufrágio pelo voto direto e secreto, e será indicado à Assembleia Geral através de lista tríplice, devendo o representante eleito pela Assembleia contar, no mínimo, com mais de 4 (quatro) anos na condição de usuário da CEASA/PR;

§ 6º O representante dos empregados será indicado pelo corpo funcional, de acordo com o contido no Art. 140, parágrafo único, da Lei Federal nº 6404/76.

Art. 19. A investidura de membros do Conselho de Administração far-se-á mediante termo de posse, por eles assinado no livro de atas do conselho, de acordo com a legislação vigente.

Vacância e Substituições

Art. 20. Ocorrendo a vacância definitiva da função de Conselheiro de Administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo único. Caberá um acionista indicar o membro que deixou de ocupar o cargo de Conselheiro seu substituto que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

Art. 21. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 25 deste Estatuto.

Art. 23. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente e/ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.



§ 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à CEASA/PR.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Art. 24. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o Conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, sendo seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 25. Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput* deste artigo, com antecedência mínima de 72 horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.



Art. 26. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 27. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Atribuições

Art. 28. Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I -** eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir, a qualquer tempo, os Diretores executivos da CEASA/PR, fixando-lhes as atribuições;
- II -** fiscalizar a gestão dos Diretores da CEASA/PR, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CEASA/PR, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III -** aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- IV -** aprovar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- V -** aprovar o orçamento de dispêndios e investimento da CEASA/PR, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VI -** acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- VII -** fixar a orientação geral dos negócios da CEASA/PR, assegurar a harmonia das atividades da CEASA/PR com a política e a programação pertinente do



Governo do Estado, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da CEASA/PR e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;

- VIII -** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IX -** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido por este Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- X -** fixar o limite máximo de endividamento da CEASA/PR;
- XI -** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XII -** autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da CEASA/PR, mediante proposta da Diretoria;
- XIII -** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XIV -** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XV -** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- XVI -** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;



- XVII -** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados, prepostos e mandatários da CEASA/PR;
- XVIII -** aprovar o seu próprio Regimento Interno, o da Diretoria, bem como o Código de Ética da CEASA/PR, e eventuais alterações;
- XIX -** aprovar o Relatório de Sustentabilidade da CEASA/PR;
- XX -** aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/PR e suas alterações;
- XXI -** aprovar a política de administração de riscos, a política de transações com partes relacionadas, a política de negociação de ações de emissão própria, a política de divulgação de informações relevantes, a política de sustentabilidade, a política de distribuição de dividendos, a política de governança corporativa, a política de integridade, a política de gestão de pessoas e suas respectivas alterações;
- XXII -** aprovar os demais regulamentos e políticas gerais da CEASA/PR, bem como suas alterações;
- XXIII -** estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CEASA/PR;
- XXIV -** aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela CEASA/PR;
- XXV -** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXVI -** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;
- XXVII -** autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- XXVIII -** exercer as funções normativas das atividades da CEASA/PR, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa *da Assembleia Geral ou da Diretoria*;



- XXIX -** conceder licença ao Diretor Presidente da CEASA/PR e ao Presidente do Conselho de Administração, inclusive a título de férias;
- XXX -** constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXXI -** nomear e destituir os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXXII -** aprovar e subscrever Carta Anual de Políticas Públicas divulgando-a ao público juntamente com a Carta Anual de Governança Corporativa, na forma da lei;
- XXXIII -** discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de ética dos agentes;
- XXXIV -** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEASA/PR, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXXV -** realizar avaliação anual de seu desempenho;
- XXXVI -** avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria, do Diretor Presidente e da Diretoria como órgão colegiado;
- XXXVII -** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXVIII -** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CEASA/PR;



- XXXIX -** deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da CEASA/PR, em conformidade com o disposto na lei;
- XL -** designar, dentre os Diretores da CEASA/PR, o Diretor que terá atribuição de conformidade e gerenciamento de riscos, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- XLI -** aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria externa.

Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei.

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, Mandato e Atribuições

Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CEASA/PR em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 31. A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, todos residentes no País, escolhidos, indicados, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, estendendo-se até a investidura dos novos administradores eleitos, sendo: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico, Diretor Agro Comercial.

§ 1º É condição para investidura em cargo de Diretoria da CEASA/PR a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I -** plano de negócios para o exercício anual seguinte;



- II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Art. 32. São atribuições do Diretor Presidente:

- I - dirigir e coordenar a CEASA/PR;
- II - representar a CEASA/PR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o art. 40 deste Estatuto;
- III - dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- IV - zelar para o atingimento das metas da CEASA/PR, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da CEASA/PR, ouvido o Conselho de Administração;
- VI - coordenar e acompanhar os trabalhos da Diretoria;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII - conceder licença aos demais membros da Diretoria, inclusive a título de férias;
- IX - resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;
- X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da CEASA/PR e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XI - indicar os representantes da CEASA/PR nos órgãos da administração e fiscalização das entidades que participa;
- XII - propor à Assembleia Geral a distribuição e aplicação dos lucros apurados;
- XIII - baixar instruções de serviço, resoluções ou quaisquer atos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições legais regulamentares;
- XIV - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.



Art. 33. São atribuições dos demais Diretores:

- I - gerir as atividades da sua área de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela CEASA/PR e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEASA/PR estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º As demais atribuições individuais dos Diretores serão fixadas no Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração da CEASA/PR.

§ 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral, deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigente.

§ 3º Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da CEASA/PR.

Vacância, Substituições e Licenças

Art. 34. Na vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado ou, se não houver indicação, pelo Diretor responsável pela área financeira.

§ 2º Os Diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.



Art. 35. Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA COLEGIADA

Funcionamento

Art. 36. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor que estiver presidindo a reunião.

§ 2º A cada Diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de função de Diretor. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Art. 37. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o Diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, sendo seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 38. As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

Art. 39. Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada: gerir os



negócios da CEASA/PR de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

- I - gerir os negócios da CEASA/PR de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da CEASA/PR e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou específicas;
- III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais compatibilizados com as diretrizes básicas do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
 - b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da CEASA/PR com os respectivos projetos;
 - c) o orçamento da CEASA/PR, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
 - d) os projetos de investimento em novos negócios, as participações em novos empreendimentos, bem como sobre sua participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da CEASA/PR;
 - f) trimestralmente, os relatórios da CEASA/PR acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas



explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

- h)** a política de pessoal da CEASA/PR, quanto a sua orientação e supervisão, de acordo com a legislação vigente e normas deste estatuto;

Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da CEASA/PR

IV - aprovar:

- a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b)** o plano de contas contábil;
- c)** o plano anual de seguros da CEASA/PR, quando aplicável;
- d)** residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da CEASA/PR e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- e)** as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela CEASA/PR.

V - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

- a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor;
- b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

VI - propor Políticas e o Código de Ética da CEASA/PR, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação;



- VII -** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da CEASA/PR;
- VIII -** baixar instruções de serviços, circular ou quaisquer atos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições legais regulamentares;
- IX -** exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da CEASA/PR a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individual atribuídos aos Diretores, bem como na assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim qualquer instrumento que gere obrigação para a CEASA/PR, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Art. 40. O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada Diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria colegiada.

Representação da CEASA/PR

Art. 41. A CEASA/PR obriga-se perante terceiros:

- I -** pela assinatura de dois Diretores, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira e o outro, o Diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;
- II -** pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III -** pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV -** pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão



prazo indeterminado.

§ 2º Na hipótese descrita no Inciso III deste artigo, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 2 (dois) membros da Diretoria.

§ 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos Diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da CEASA/PR, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 4º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a CEASA/PR, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria colegiada.

§ 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 42. A CEASA/PR terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo de suas atribuições legais, compete, ainda, ao Conselho Fiscal a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 43. O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.



Vacância e Substituições

Art. 44. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição de novo titular.

Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 46. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, observado o mínimo legal de acordo com o art. 162 e parágrafos da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI- REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

Art. 47. Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de “currículo”, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento e vedação previstas em legislação vigente.

Art. 48. Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de, pelo menos, um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à CEASA/PR.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao



término do mandato.

Art. 49. O prazo de gestão dos membros da Diretoria, dos Conselhos da CEASA/PR será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:

- I - 2 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal; e
- II - 3 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e dos demais Conselhos.

Art. 50. O acionista e os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da CEASA/PR em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 51. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 52. Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários, até a investidura dos novos membros.

Art. 53. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I - o membro do Conselho de Administração ou do Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II - o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 54. Os Órgãos Estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos membros presentes, havendo registro no livro de atas, podendo ser estas lavradas de forma sumária.

§ 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.



§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os membros que estiverem presidindo a reunião terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 55. Os membros de um Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 56. As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por videoconferência ou audioconferência.

Remuneração

Art. 57. A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários, excluídos os membros do Conselho de Administração, será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

Art. 58. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, Direta ou Indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos, de Administração ou Fiscal, da CEASA/PR.

Parágrafo único. O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 59. O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 60. Dos lucros líquidos apurados em cada exercício serão feitas as seguintes deduções mínimas:

- a)** 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b)** 10% (dez por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Especial para Aumento de Capital;



- c) 10% (dez por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Especial para Expansão.

Art. 61. Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas em lei.

§ 1º A CEASA/PR poderá levantar balanços semestrais e o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§ 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da CEASA/PR.

§ 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º deste artigo serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da CEASA/PR permita.

§ 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 62. As despesas com publicidade e patrocínio da CEASA/PR não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º O limite disposto no *caput* deste artigo poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria da CEASA/PR justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado à CEASA/PR realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que esteja vinculada, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente



anterior à eleição.



CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63. A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 64. A CEASA/PR entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar, se for o caso, o modo de liquidação e nomear o Liquidante, fixando sua remuneração, e elegendo o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX - MECANISMO DE DEFESA

Art. 65. Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal respondem perante a CEASA/PR e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 66. A CEASA/PR assegurará aos integrantes e ex-integrantes de Órgãos Estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A prestação de defesa jurídica mencionada no *caput* deste artigo condiciona-se à existência de um parecer prévio da área jurídica responsável na CEASA/PR que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da CEASA/PR e do administrador.

§ 2º A mesma proteção definida no *caput* deste artigo poderá, no que couber e mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da CEASA/PR que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela CEASA/PR ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a



critério da CEASA/PR.

§ 4º Se, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa, nos termos do § 3º deste artigo, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 5º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 4º deste artigo.

Art. 67. A CEASA/PR assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do Art. 66 deste Estatuto.

Art. 68. Caso alguma das pessoas mencionadas no Art. 66 deste Estatuto, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir à CEASA/PR todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 69. A CEASA/PR poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 66 deste Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos por meio da contratação de seguro será aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E PELA SOCIEDADE

Art. 70. Cabe aos órgãos de controle externo e interno do Governo do Estado do Paraná



a fiscalização da CEASA/PR quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

§ 1º Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o *caput* deste artigo, a CEASA/PR permitirá acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pela CEASA/PR, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O grau de confidencialidade será atribuído pelas Unidades da CEASA/PR no ato de entrega dos documentos e informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 71. As informações da CEASA/PR relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes.

§ 1º As demonstrações contábeis auditadas da CEASA/PR serão disponibilizadas no sítio eletrônico da mesma.

§ 2º As atas e demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos Conselhos de Administração ou Fiscal da CEASA/PR, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

§ 3º O acesso dos órgãos de controle às informações referidas no *caput* e no § 2º deste artigo será restrito e individualizado.

§ 4º As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor, administrativa, civil e penalmente, pelos danos causados à CEASA/PR e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

§ 5º Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 72. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos,



regidos por este Estatuto e pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, será feito pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da legislação pertinente, ficando a CEASA/PR responsável pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º Qualquer licitante ou contratado (pessoa física ou jurídica) poderá apresentar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno contra irregularidades na aplicação deste Estatuto e da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da CEASA/PR, obrigando-se, os jurisdicionados, à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Art. 73. A CEASA/PR deverá disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se prazo de até 2 (dois) meses para a divulgação das informações.

§ 1º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial receberá proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não será oponível à fiscalização dos órgãos de Controle Interno e do Tribunal de Contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

Art. 74. O exercício da supervisão por vinculação da CEASA/PR, pelo órgão a que se vincula, não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da entidade supervisionada ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza ingerência do supervisor em sua administração e



funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.

Art. 75. As ações e deliberações do órgão ou ente de controle não podem implicar interferência na gestão CEASA/PR a ele submetida nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição de políticas públicas.

CAPÍTULO XI - DA TRANSPARÊNCIA

Art. 76. À CEASA/PR cabe observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

- I -** elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela CEASA/PR, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- II -** divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
- III -** elaboração de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor;
- IV -** elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da CEASA/PR;
- V -** divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;
- VI -** elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;



VII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o Inciso I deste artigo;

VIII - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

§ 1º O interesse público da CEASA/PR, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o Inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a CEASA/PR assuma em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverão:

I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 3º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos Incisos I a VIII do *caput* deste artigo deverão ser publicamente divulgados em rede social de forma permanente e cumulativa.

CAPÍTULO XII - REGRAS DE ESTRUTURA E PRÁTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO

Art. 77. De acordo com norma regulamentar, a CEASA/PR poderá adotar regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno em consonância com os seguintes princípios:

I - aderência à integridade e a valores éticos;

II - competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;

III - coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;



- IV -** compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização;
- V -** clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização;
- VI -** clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;
- VII -** mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;
- VIII -** identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;
- IX -** desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;
- X -** adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;
- XI -** definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;
- XII -** utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;
- XIII -** disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;
- XIV -** realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão;
- XV -** comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

CAPÍTULO XIII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 78. A CEASA/PR poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante



a ser pago pela CEASA/PR a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação disposto em lei, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 80. A CEASA/PR deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.